**CONTRATO Nº 006/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 859/2021**

**REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL E EMPRESA A. G. DE LIMA HOTEL-ME (HOTEL LAURIANO) TENDO POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DE PESSOAS CARENTES PARA TRATAMENTO EM TERESINA-PI, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PICOS".**

O **MUNICÍPIO DE PICOS/PI,** pessoa jurídica de direito público interno, situada a Rua Marcos Parente, nº155, Centro, Picos-PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL,** com sede na Rua na Rua Marcos Parente, N° 170, Centro - Picos-PI, neste ato representada pela Srª. **MARINALVA SILVA LIMA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 8315576 SSP/PI e CPF sob nº 745.463.843-00, residente e domiciliada nesta cidade de Picos – PI, no uso das competências que lhe foram atribuídas regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTES** e, de outro lado a empresa **A. G. DE LIMA HOTEL ME (HOTEL LAURIANO)**, inscrita noC.N.P.J.(MF) sob o n.º**29.539.663/0001-60**, estabelecida na cidade de Teresina , à Av. Odilon Araujo, Nº 494, Bairro Piçarra, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por sua proprietária, a Sra. **Adjane Gomes de Lima**, portadora do RG: 1.647.959 SSP-PI e CPF: 870.663.003-00 e daquipor diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, porforça do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigos 60 e 61, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO** para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DE PESSOAS CARENTES PARA TRATAMENTO EM TERESINA-PI, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PICOS",** conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no **Pregão Presencial nº 006/2021 e Processo Administrativo nº 859/2021**; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e n.º 3.784, de 06/04/2001, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:



Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem como objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DE PESSOAS CARENTES PARA TRATAMENTO EM TERESINA-PI, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PICOS".**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1** - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

| FONTE DE RECURSOS | ÓRGÃOS PARTICIPANTES | PROJETO/ ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA |
|---|---|---|---|
| RECURSOS ORDINÁRIOS (FPM, ICMS, IPVA, IPTU, ISS, ITR, ARRECAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PROPRIAS) REPASSE A SEMTAS. | SEC. MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL DE PICOS-PI | 04.122.0002.2096 | 33.90.39 |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**3.1** O presente contrato tem vigência até **31/12/2021**, contados da data de assinatura do contrato, ficando ressalvado o direito de o Contratante rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento de qualquer cláusula contratual.

**CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR**



**4.1** O valor do presente CONTRATO é de **R$ 450.000,00 ( QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão/ente, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requisitante e cópia da Nota de Empenho.

**5.2** Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

**5.3** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

**a)** Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

**b)** Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

**c)** CNDT.

**5.4** A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços prestados a que se referir.

**5.5** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

**5.6** Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta da prestação do objeto licitado.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO**

**6.1** O objeto desta licitação será prestado parceladamente até que seja atingida a quantidade total adquirida e somente mediante a apresentação de autorização e nota de empenho, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

**a)** Os serviços deverão ser prestados em um prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas úteis, contados da data da confirmação do recebimento da nota de empenho do serviço solicitado pelo setor competente da Secretaria responsável pelo pedido.

**b)** A prestação do serviço licitado deverá ser feito de imediato, de acordo com a necessidade da Contratante;

**c)** Serão rejeitados os serviços em desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;



**d)** Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do **CONTRATANTE**, estima-se até 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, o prazo para a prestação total do objeto licitado.

**6.2** A **CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço prestado comprovadamente em desacordo com o Edital, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos Técnicos dos órgãos fiscalizadores.

**6.3** Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços, correndo a cargo da **CONTRATANTE** absolutamente os valores referentes a efetiva prestação do serviço ao preço cotado na proposta da **CONTRATADA.**

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**a) - COMPETE AO CONTRATANTE:**

**7.1** - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

**7.2** - exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**a) A CONTRATADA OBRIGA-SE A:**

**8.1.** Correrá por conta da **CONTRATADA** qualquer prejuízo causado ao serviço em decorrência do transporte necessário à sua prestação;

**8.2.** Prestar os serviços, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no contrato;

**8.3.** Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

**8.4.** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

**8.5.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

**8.6.** Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deram origem ao contrato.



**8.7.** A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

**8.8.** A **CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço prestado fora das especificações constantes da proposta apresentada.

**8.9.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE;**

**8.10.** Comunicar imediatamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

**8.11.** Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

**8.12.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE;**

**8.13.** Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

**8.14.** Indicar à **CONTRATANTE** o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

**8.15.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE;**

**8.16.** Submeter-se a mais ampla fiscalização da **CONTRATANTE**, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da **CONTRATADA**, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

**8.17.** Prestar o serviço mediante o quantitativo solicitado, através de autorização da Secretaria Solicitante.

**8.18.** Apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente a prestação dos serviços, da qual deverá constar a indicação, a quantidade e os preços unitário e total dos serviços a Administração;

**8.19.** Cumprir, durante a prestação dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.



**8.20.** Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

**CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

**9.1** – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

**9.1.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**9.1.2** Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

**9.1.3** Se disser respeito à diferença de quantidade/qualidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**9.1.4** Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

**9.2** Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

**9.3** Os materiais serão considerados aceitos, depois de conferidos pelo Almoxarifado, da seguinte forma:

**9.3.1** - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

**9.3.2** - Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

**9.4** - A data de entrega pela secretaria contratante será considerada quando ocorrer o cumprimento totaldo objeto do empenho pela contratada.

**9.5** Deverão ser rigorosamente observadas às especificações dos itens do objeto desta licitação, respeitando-se os requisitos mínimos exigidos. Serão aceitos itens, com especificações iguais ou superiores, observando, no entanto, o exclusivo critério de julgamento pelo menor preço.

**9.6** – O recebimento do objeto licitado dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

**9.7** O fornecimento do objeto iniciar-se-á no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de prestação de serviço e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**10.1** Os preços serão irreajustáveis por um período de 12 (doze) meses.

**10.2** O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com significante aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita a evolução dos custos dos serviços prestados.



**10.3** Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1.** Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a **CONTRATADA** à multa de mora de 2,0% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

**11.2.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pela **CONTRATADA,** poderá o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

**11.2.1.** Advertência;

**11.2.2.** Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

**11.3.** Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**11.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMP;

**11.5.** Rescisão contratual, nos termos do artigo 77 da Lei das Licitações Públicas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1** O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando- se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE**

**13.1** A **CONTRATADA** responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1** A fiscalização do presente Contrato será realizada por servidor designado pela Contratante, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

**14.2** O servidor, gestor do contrato, anotará, em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**15.1** O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** Faz parte deste Contrato, o Edital do **Pregão Presencial Nº 006/2021**, **Processo Administrativo nº 859/2021**, Termo de Referência e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1** Fica eleito o foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por assim estarem justa e **CONTRATADA**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Picos - PI, 22 de março de 2021.

**CONTRATANTE:** Marinalva Silva Lima

**MUNICÍPIO DE PICOS-PI**
**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL**
Marinalva Silva Lima
Secretária Municipal



**CONTRATADA:** Adjane Gomes de Lima.

**A. G. DE LIMA HOTEL-ME (HOTEL LAURIANO)**
**CNPJ: Nº 29.539.663/0001-60**
Adjane Gomes de Lima
Proprietária

**TESTEMUNHAS:**

Maria Helena Leal
**CPF:** 444.484.303-91
**RG:** 964.489-PI

Fábio [illegible]
**CPF:** 85[illegible]673-20
**RG:** 1936128 SSP. PI